

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0413/71
INTERESSADO : INSTITUTO DE ENSINO "IMACULADA CONCEIÇÃO" / CAPITAL
ASSUNTO : Solicita reajuste especial para o 1º semestre de 1983.
RELATOR : GERALDO MUGAYAR (Dr.)
INDICAÇÃO Nº 09 / 83 CEE - APROVADA EM 21/12/83

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO
11.12.83 / *mspe*

1- RELATÓRIO E APROVAÇÃO

O Instituto de Ensino Imaculada Conceição, desta Capital/SP, apresenta a esta CENE/CEE pedido de reajustamento especial para o 1º semestre de 1983:

- 20% para os cursos de Educação Infantil
- 20% para o 1º grau - 1ª. a 4a. série
- 10% para o 1º grau - 5a. à 8a. série.
- Aplicação do índice livre para o 2º grau e o Curso de Patologia

Justifica seu pedido em face da necessidade de várias reformas e obras novas no estabelecimento, conforme determinações da Prefeitura Municipal de São Paulo, cujo documento anexa, bem como pelo sensível aumento na folha de pagamento devido à contratação de novos funcionários, para aprimorar a qualidade do ensino.

O estabelecimento deixou de preencher o formulário relativo às Receitas, com Semestralidades, para o 1º semestre de 1983, não informando, portanto, o total de alunos matriculados e de alunos pagantes, o que impossibilitou o cálculo da Receita prevista com Semestralidades, para o 1º semestre de 1983.

O formulário referente às Despesas Previstas para o 1º semestre de 1983 também não consta do processo em epígrafe.

O Balanço Orçamentário, devidamente preenchido, é assinado de forma ilegível pelo representante da Direção do estabelecimento. Apresenta um superávit da ordem de Cr\$ 29.817.000,00.

2- CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos pelo indeferimento do pedido de reajuste especial para a 1a. semestralidade de 1983, devendo o estabelecimento de ensino requerente aplicar, para o 1º semestre de 1983, somente o índice livre autorizado de 40,5% (quarenta e meio por cento), sobre a 2a. semestralidade de 1982.

Assim sendo, os valores permitidos para

1a. semestralidade de 1983 são os seguintes:

- Curso de Educação Infantil Cr\$.. 87.861,00
- 1º Grau - 1a. à 4a. série Cr\$.. 83.253,00
- 1º grau - 5a. à 8a. série Cr\$.. 127.759,00
- 2º grau Cr\$.. 191.713,00
- Curso de Patologia Cr\$.. 136.480,00

CENE, 01 / 12 / 83

GERALDO MUGAYAR
Relator

Proc. CEE 413/71

IND. CEE/CEE 09/83

Decisão da Comissão:

APROVADO por unanimidade na Reunião de 03 de dezembro de 1983.

Presentes os Srs. Membros, Drs. GERALDO MUGAYAR, Relator, Rep. Fed. dos Trab. em Est. Ens. E.S.P., seu Suplente, Prof. ANTÔNIO JÚLIO BEZERRA, CHAFIC JÁBALI, Rep. Sind. Estab. Sec. e Com. do Est. SP, KARIN LEINERT PORTELA CERVEIRA, Rep. da SUNAB e seu Suplente, NELSON FAGUNDES.

Sala das Sessões, em 8 de dezembro de 1983.

a) Cons. Abib Salim Cury - Presidente.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de dezembro de 1983.

a) CONS. CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE

